



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI - RS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN

INTIMAÇÃO Nº 2/2016 - TRIBUTO: ISSQN

Inscrição: 20.041/1902

CNPJ: 00.360.305/1765-71

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: AV. PRESIDENTE LUCENA, 3040

IVOTI - RS

Nos termos dos artigos 200 alínea I e artigo 201, § 1º da Lei Municipal nº 2500/2009, intimamos o sujeito passivo supracitado a apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta intimação, a relação dos documentos elencados abaixo, referente(s) ao período de 01/01/2011 a 31/12/2015.

1 – Plano de Contas da Instituição, no padrão COSIF, em arquivo magnético formato XLS (planilha), contendo:

- a) Elenco das Contas;
- b) Código Contábil;
- c) Nome da Conta;
- d) Função da Conta: Detalhamento da finalidade e da natureza dos lançamentos efetuados nesta conta;
- e) Se possível padrão ABRASF.

2 – Contabilização das tarifas bancárias: Informar em qual conta contábil é lançada cada uma das tarifas bancárias constantes da tabela de tarifas vigente. Se possível padrão ABRASF.

3 – Cópia dos Balancetes Contábeis Mensais – em último nível, do grupo de receitas, em arquivo magnético formato XLS (planilha), Padrão COSIF, observado:

- a) Período: 01/01/2011 a 31/12/2015, com periodicidade mensal;
- b) Contar Elenco de Contas até o último nível (último dígito);
- c) Composição do movimento mensal:
 - c.1) o saldo anterior;
 - c.2) os débitos e os créditos realizados no mês;
 - c.3) o saldo resultante, com indicação dos credores e dos devedores;
- d) Se possível padrão ABRASF.

4 – Informações referentes à existência de postos de atendimento (PAB, PAT, PCO, PAE, PAC, etc) vinculados a esta agência, informando o local onde estes estão estabelecidos e a data de abertura e encerramento, se o posto foi fechado. Enviar o arquivo no formato DOC/ DOCX/ PDF/ TXT.

5 – Guias de recolhimento referente ISS Próprio pago mensalmente. Enviar o arquivo no formato DOC/ DOCX/ PDF/ TXT.

6 – Relatório mensal, em arquivo magnético no formato XLS, com o demonstrativo das contas que foram tributadas pela Instituição, inclusive contas zeradas e ou sem movimento contendo:

- a) Código Contábil;
- b) Nome da Conta;
- c) Valor da Receita Tributável;
- d) Se possível padrão ABRASF.

O descumprimento desta intimação enseja a aplicação das penalidades previstas nos artigos 194 à 199, da Lei Municipal 2500/2009.

OBSERVAÇÃO: os documentos elencados acima poderão ser encaminhados via e-mail: , ou ainda, ser entregues no endereço: rua - Setor de Fiscalização.

Informações podem ser obtidas pelo e-mail: . Devem ser apresentados os documentos originais ou cópias.

Fiscal Tributário Municipal:

Matrícula nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI
Assinatura Municipal da Fazenda

GISELE ALGUNA OLIVEIRA

40

GISELE B. DIAS
FISCAL GERAL

Ciência do Sujeito Passivo

Recebi esta intimação em ____/____/2016, às ____

Nome: _____

RG/CPF: _____

Assinatura: _____ Telefone: _____

A recusa do sujeito passivo será declarada pelo Fiscal Tributário no campo abaixo, a partir do que, considera-se feita a intimação com a entrega deste documento.

☐ O intimando negou-se a assinar:

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI - RS



FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO DE SISTEMA

Sistema: DESIF	Endereço para acesso: http://pmivoti.giban.com.br/sistema/contribuinte	Data Solicitação: 16/03/2016 Data Liberação: 16/03/2016
-----------------------	---	--

→ Este formulário deverá ser preenchido por todas as Instituições Financeiras e equiparados, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Dados da Instituição	
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
CNPJ: 00.360.305/1765-71	
Inscrição Municipal:	
Agência: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Código do Banco: 1765
Endereço de Localização da Empresa	
Endereço: AV. PRESIDENTE LUCENA	Número: 3066
Bairro: CENTRO	Complemento:
Município: IVOTI	CEP: 93900-000
Telefones para Contato	
Telefone (1): (51) 3393-5150	Telefone (2):
Dados do Responsável (Gerente da Agência)	
Nome do Responsável:	CPF:
Email:	Login (CNPJ): 00.360.305/1765-71
*A senha inicial de acesso ao sistema será de 1 a 6. Ficando de responsabilidade do contribuinte a troca da mesma.	

Data 16/03/2016

Assinatura do Responsável pelo preenchimento dos dados



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 63/2015

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE
SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS - DES-IF”**

ARNALDO KNEY, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, da Lei Municipal nº 2500/2009, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, do Decreto nº 153/2013, de 29 de dezembro de 2013

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, informações e, a cada competência, a escrituração dos serviços prestados e tomados de terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a escrituração eletrônica das receitas de prestações de serviços das instituições financeiras no âmbito do Município de Ivoti;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º - O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de Ivoti, obedece ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais – ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados, dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuintes e o Município.

§ 2º - Os prestadores de serviços de que trata o *caput* deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A DES-IF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Ivoti na internet, endereço eletrônico “www.ivoti.rs.gov.br”.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESI-F para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Fazenda Municipal.

Art. 3º O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

Art. 4º Fica mantida para os contribuintes referidos no *caput* do artigo 1º desta instrução normativa a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio do sistema da DES-IF.

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

**DO SISTEMA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**

Art. 6º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º - A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 2º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

2



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 3º - Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda do Município de Ivoti disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 6º - As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:

I – os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II – o Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III – o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto nos termos da Lei Municipal nº 2500/2009.

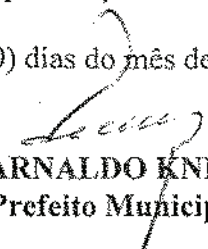
§ 1º - A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º - Os débitos declarados na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, o disposto no Decreto nº 153/2013 e demais disposições pertinentes previstas na legislação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de 2015.


ARNALDO KNEY
Prefeito Municipal